



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 204/23

Luxemburgo, 21 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-488/21 | Chief Appeals Officer e o.

### **Livre circulação: a mãe de um trabalhador migrante da União pode, desde que esteja a cargo desse trabalhador, requerer uma prestação de assistência social sem que este pedido ponha em causa o seu direito de residência**

Um ascendente direto a cargo de um trabalhador cidadão da União beneficia indiretamente da igualdade de tratamento que deve ser concedida a esse trabalhador. Uma regulamentação nacional que permite recusar a concessão de uma prestação de assistência social ao ascendente direto é contrária ao Direito da União.

Uma nacional romena é mãe de uma cidadã, de nacionalidade romena e irlandesa, que reside e trabalha na Irlanda. A mãe reuniu-se com a sua filha na Irlanda em 2017 e reside legalmente neste país desde então, na qualidade de ascendente direta a cargo de uma trabalhadora cidadã da União. Em 2017, o estado de saúde da mãe deteriorou-se devido a uma artrite. Consequentemente, pediu que lhe fosse concedido um subsídio de invalidez ao abrigo do Direito Irlandês. Este pedido foi indeferido uma vez que foi considerado que se a prestação lhe fosse concedida, a mãe deixaria de estar a cargo da filha e tornar-se-ia numa sobrecarga não razoável para o regime de segurança social irlandês. Perderia por conseguinte o seu direito de residência. Um tribunal irlandês pergunta ao Tribunal de Justiça se o Direito da União se opõe a semelhante recusa.

**O Tribunal de Justiça declara que o Direito da União opõe-se a uma regulamentação que permite recusar a concessão de uma prestação de assistência social a um ascendente direto que esteja a cargo de um trabalhador cidadão da União**, ou mesmo privá-lo do direito de residência superior a três meses, com o fundamento de que a concessão da prestação teria por efeito que esse membro da família deixaria de estar a cargo do trabalhador migrante e se tornaria, assim, numa sobrecarga não razoável para o regime de segurança social.

Um ascendente direto, desde que esteja a cargo de um trabalhador cidadão da União, beneficia indiretamente da igualdade de tratamento concedida a esse trabalhador. Se um ascendente direto não pudesse beneficiar de uma prestação de assistência social, que constitui uma «vantagem social» para o trabalhador migrante, estaríamos perante uma violação da igualdade de tratamento desse trabalhador migrante. A qualidade de ascendente «a cargo» não deve ser afetada pela concessão de uma prestação de assistência social no Estado-Membro de acolhimento. Caso contrário, a concessão de semelhante prestação poderia implicar a perda para o interessado da sua qualidade de membro da família a cargo e, consequentemente, justificar a retirada dessa prestação, ou mesmo a perda do seu direito de residência. Na prática, esta solução impediria o membro da família a cargo de requerer a prestação.

Tendo em conta que o trabalhador migrante paga impostos no Estado-Membro de acolhimento no âmbito da sua atividade assalariada, contribui para o financiamento das políticas sociais deste Estado-Membro. Consequentemente, deve poder beneficiar destas políticas nas mesmas condições que os trabalhadores nacionais. Por conseguinte, o objetivo que consiste em evitar um encargo financeiro não razoável para o Estado-Membro de

acolhimento não pode justificar uma desigualdade de tratamento entre os trabalhadores migrantes e os trabalhadores nacionais.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

